



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS  
QUE O DECRETO N.º 4327/2023  
FOI FIXADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS - RS,  
EM 16/06/2023.



**DECRETO Nº 4.327, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

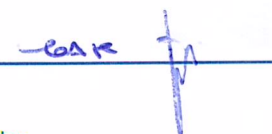
***“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, EM  
DECORRÊNCIA DOS EFEITOS PROLONGADOS  
DOS TEMPORAIS OCORRIDOS EM 14, 15 E 16 DE  
JUNHO DE 2023, OCASIONANDO ALAGAMENTOS  
NA CIDADE E PREJUÍZOS PÚBLICOS DE GRANDE  
REPERCUSSÃO, O QUE CARACTERIZA  
DESASTRES DE NÍVEL I OU II DECORRENTES DE  
EVENTOS METEOROLÓGICOS (CHUVAS  
INTENSAS).”***

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, bem como pelo art. 88, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** as fortes e contínuas chuvas que atingiram a região da serra gaúcha e que ocasionaram graves estragos na cidade e adjacências, em especial na madrugada do dia 16 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** que, em consequência deste desastre, resultaram danos materiais, assim como prejuízos econômicos e sociais na cidade;

**CONSIDERANDO**, em especial, o expressivo volume de chuvas tão somente na madrugada do dia 16 de junho, superior a 130mm (cento e trinta milímetros) em poucas horas, causando o transbordamento, alagamentos e



**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**



enxurradas em várias áreas e imóveis do município;

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume de precipitações em um pequeno intervalo de tempo e a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais para este tipo de situação;

**CONSIDERANDO** a intensa danificação das vias públicas afetadas por barreiras, pedras e buracos que prejudicam sobremaneira a circulação da população, além de, em alguns pontos, impedi-la;

**CONSIDERANDO** que os danos materiais à cidade são significativos e visíveis, e que os danos humanos afetam um grande número de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o município está a disponibilizar todo o aparato disponível para minimizar os efeitos destas ocorrências meteorológicas danosas, bem como para assistência e socorro aos afetados;

**CONSIDERANDO**, ainda, o parecer emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município relatando a ocorrência desse desastre e suas consequências, concluindo ser favorável à declaração de situação de emergência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência em todo o território do Município de Dois Irmãos, RS, em virtude do desastre classificado e codificado como Meteorológico (grupo), tipo “tempestades”, subtipo “chuvas intensas”, níveis I ou II, conforme Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional - IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para



atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Dois Irmãos.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos



desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

**Art. 6º** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitido ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 7º** De acordo com a Lei n º 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

**Art. 8º** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, aos  
dezesesseis dias do mês de junho do ano de 2023.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

  
JERRI ADRIANI MENEGHETTI,  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CARLOS ALBERTO KASPER,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

---

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801